

## P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo candidato Sandro Luis Medeiros, no dia 08 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Engenharia Civil - Topografia, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Deferimos de forma parcial, o pleito em questão, mantendo a habilitação exigida de Engenheiro Civil, para área de topografia e áreas afins, e incluindo as habilitações de Engenheiro Agrimensor Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésico e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, para o cargo profissional de Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT), conforme as atribuições constantes na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 (CONFEA/CREA) e o perfil de egresso do Engenheiro Civil, descrito na Diretriz Curricular Nacional (DCN), Capítulo II da Resolução nº 2 de 24 de abril de 2019.

Além disso, o Conselho requer da PROGEP, que altere no edital, a especificação onde se lê “de Engenharia Civil – topografia”, leia-se Engenheiro Civil - topografia e áreas afins.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito ( ) **DEFERE** ( **X** ) **DEFERE PARCIALMENTE** ( ) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Estância, 11 de fevereiro de 2022.

Colegiado do Curso de Engenharia Civil do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Estância

## PARECER

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pela candidata Jeane Silva de Souza, de CPF 076. [REDACTED], no dia 08 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Eletrotécnica, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Considerando que a demanda de disciplinas para atendimento ao referido edital são especificamente das áreas de Eletrotécnica e Energias Renováveis, exclui-se do edital as demais subáreas.

No Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o curso superior em Tecnologia em Automação Industrial apresenta um perfil profissional de conclusão:

"Projeta e gerencia a instalação e o uso de sistemas automatizados de controle e supervisão de processos industriais. Supervisiona a implantação e operação de redes industriais, sistemas supervisórios, controladores lógicos programáveis, sensores e atuadores presentes nos processos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação".

O que não garante a formação básica exigida para atender as demandas de disciplinas solicitadas.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito ( ) **DEFERE** ( X ) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

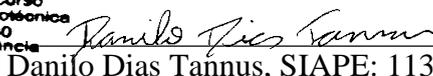
Atenciosamente,

Aracaju , 11 de Fevereiro de 2022.



Roberto da Silva Macena, SIAPE: 1942070

Daniilo Dias Tannus  
Coordenador do Curso  
Subseqüente em Eletrotécnica  
SIAPE: 1139630  
IFS - Campus Estância



Daniilo Dias Tannus, SIAPE: 1139630

Matheus Canuto Oliveira  
COORDENADOR DO CURSO  
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA  
Portaria Nº 3227/2019  
SIAPE: 3055763 | IFS - Campus Estância



Matheus Canuto Oliveira, SIAPE: 3055763

## PARECER

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo candidato Jalisson Tavares Costa, de CPF 054. [REDACTED], no dia 08 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Informática, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

1. O MEC preconiza que, para ser professor de IF, basta ter graduação;
2. O requerente é graduado em área afim do curso de Ciência da Computação;
3. No caso em questão, algumas disciplinas cursadas pelo requerente também estão presentes na matriz do Curso de Ciência da Computação;
4. No edital, há a previsão de quais disciplinas o candidato, caso aprovado, poderá lecionar, sendo assim, declara-se apto a lecioná-las.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito (  ) **DEFERE** (  ) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital e é de acordo que a ele seja acrescentada a área de formação do requerente.

Atenciosamente,

Itabaiana, 11 de fevereiro de 2022.

  
**Jairton Mendonça de Jesus**  
Gerente de Ensino  
IFS Campus Itabaiana SE  
Impugnação

## PARECER

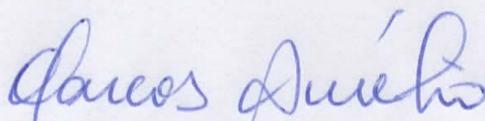
Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo candidato Jalisson Tavares Costa, de CPF 054. [REDACTED] no dia 08 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Informática, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Considerando a área de atuação do professor substituto em Informática III; considerando o pedido de impugnação do respectivo candidato; considerando o que foi exposto no ato de impugnação; considerando a total aderência à necessidade do nosso campus, concebida após reunião e discussão com os professores da área técnica do curso, que estão em pleno exercício nesta data; ratifico o pedido de impugnação do candidato Jalisson Tavares Costa e, assim, solicitamos a inclusão da área de formação do requerente no campo do edital que diz respeito ao Campus São Cristóvão.

Diante destes argumentos, esta coordenação, juntamente com seus professores das disciplinas técnicas do curso (  ) **DEFERE** (  ) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

São Cristóvão, 14 de fevereiro de 2022.



Profº Marcos Aurélio Rodrigues Nunes  
Matrícula SIAPE: 1279706

Coordenador do Curso Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática  
PORTARIA Nº 1882, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

## PARECER

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo candidato Jalisson Tavares Costa, de CPF 054.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, no dia 08 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Informática, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Considerando a área de informática I; considerando o pedido de impugnação do candidato; considerando o que foi exposto no ato; considerando a total aderência a necessidade do campus; ratifico o pedido de impugnação do candidato Jalisson Tavares Costa e, assim, solicitamos a inclusão da área de formação no edital de seleção.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito (  ) **DEFERE** (  ) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Lagarto , 14 de fevereiro de 2022.

Adriano Ventura Marques  
Diretor de Ensino  
Campus Lagarto

## PARECER

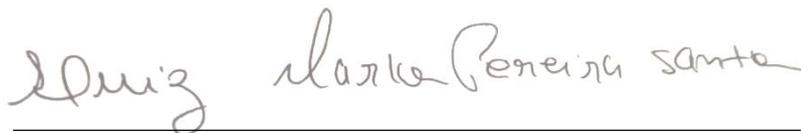
Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo candidato Jalisson Tavares Costa, de CPF 054.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, no dia 08 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Informática, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Uma vez que o Curso de Tecnólogo de Gestão em Tecnologia da Informação para o certame do Campus Socorro, em seu histórico, insere-se para a concorrer ao pleito.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito (  ) **DEFERE** (  ) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Local\_\_Socorro\_\_\_\_\_, \_10\_ de \_fevereiro\_ de 2022.



Identificação  
Siape 4307244

## PARECER

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo candidato Jalisson Tavares Costa, de CPF 054. [REDACTED], no dia 08 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Informática, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Considerando que o curso Tecnólogo em Gestão de TI apresenta na matriz curricular as disciplinas referentes a área de Programação de Computadores, que corresponde à vaga solicitada pelo Campus Estância.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito (X) **DEFERE** ( ) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Estância/SE , 10 de Fevereiro de 2022.



Leonardo Henrique da Silva Bomfim  
SIAPE: 1983055  
Gerente de Ensino - IFS/Campus Estância  
Portaria nº 2737/2022

---

Identificação